



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 26/IEF/NAR SERRO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0004793/2021-96

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Edla Aparecida Miranda Madureira				CPF/CNPJ: 642.946.096-72		
Endereço: Sítio São Jorge				Bairro: D. Conselheiro Mata		
Município: Diamantina		UF: MG		CEP: 39100-000		
Telefone: (38) 998597292		E-mail: rodrigossimoies10@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:				CPF/CNPJ:		
Endereço:				Bairro:		
Município:		UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Sítio São Jorge				Área Total (ha): 3,1200		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de posse				Município/UF: Diamantina/MG		
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)				X: 606423		Y: 7978325
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-BDF6.C099.E0F3.4F79.9B34.7CC6.F8AF.32CC						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		1,1000		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		1,1000	ha	23k	606514	7978280
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)			Área (ha)	
Hotelaria		Não previsto			1,1000	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica		Cerrado Rupestre		Inicial		1,1000
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		Uso interno no imóvel ou empreendimento		38,1374	m³	
Madeira de floresta nativa		Uso interno no imóvel ou empreendimento		1,6350	m³	
1. HISTÓRICO						
Data de formalização/aceite do processo: 28/01/2021;						
Data da vistoria: 09/04/2021;						

Data de solicitação de informações complementares: 03/02/2021;

Data do recebimento de informações complementares: 29/04/2021;

Data de emissão do parecer único: 26/05/2021.

2. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental em **1,1000 hectare (ha)** com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA em caráter convencional e corretivo para regularização de área suprimida irregularmente na qual foi gerado o auto de infração nº 000351/2014 (27569563) vinculado ao Boletim de Ocorrência - BO nº 100298. Atualmente, no local é desenvolvida atividade de hotelaria. É solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 1,1000 ha, onde **0,6986 ha** correrá em caráter Convencional e **0,3990 ha** em caráter Corretivo. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade não possui código específico e devido ao fato, é dispensada de licenciamento ambiental (29426438).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade da Sr.(a) Edla Aparecida Miranda Madureira (24739581), é denominado Sítio São Jorge (24739586), tem área de 3,1219 ha (equivalente a aproximadamente 0,0780 módulo fiscal), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de Diamantina/MG. Os limites municipais estão inseridos nas abrangências dos Biomas Cerrado e Mata Atlântica. Porém a área de intervenção está sob domínio do último citado e por isso as análises serão realizadas em atendimento à Lei nº 11.428 de 2006. O local de intervenção possui fitofisionomia de Cerrado Rupestre, e seu estágio de regeneração será discutido neste documento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-BDF6.C099.E0F3.4F79.9B34.7CC6.F8AF.32CC (28708265);

- Área total: 3,1219 ha;

- Área de reserva legal: 0,6495 ha;

- Área de preservação permanente: 0,6848 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,3902 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 0,6495 ha;

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um) fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Mata Atlântica com fitofisionomia de Cerrado Rupestre, configurando 01 (um) fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). O local é cercado e está em ótimo estado de conservação.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, as Áreas de preservação permanente – APP estão totalmente recobertas por vegetação nativa e não há cômputo entre as áreas, para fins de deferimento da intervenção requerida.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pela proprietária do imóvel (27569562), que solicita DAIA em caráter convencional e corretivo, que tem por finalidade regularização de atividade hoteleira (construções). A Área Diretamente Afetada - ADA possui **1,1000 ha**, na qual é solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo".

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal (28708266) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de cálculos volumétricos, fitossociologia, classificação de estágio sucessional da vegetação e testemunho dos dados da área suprimida irregularmente. Em se

tratando de uma intervenção em caráter corretivo, realizou-se as inferências da população que já foi suprimida. Segundo o PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, a fitofisionomia do local foi classificada como Cerrado Rupestre em estágio inicial de regeneração com rendimento lenhoso calculado em **39,7724 m³** (parte aérea + destoca). Os produtos e subprodutos florestais são considerados como **Lenha de floresta nativa (38,1374 m³)** e **Madeira de floresta nativa (1,6350 m³)**, e terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

4.1 Inventário Florestal:

O inventário florestal foi executado por equipe técnica especializada em campanha de campo, realizada no dia quatro de março de 2021, onde coletou-se os dados fitossociológicos da fitofisionomia classificada em Cerrado Rupestre. No entanto foi realizado o Censo da área, onde todos os indivíduos arbóreos dentro do critério de inclusão foram mensurados.

Na área pretendida para instalação do empreendimento da Eco Vila São Jorge contabilizaram-se 116 espécies que pertencem a 45 famílias botânicas, amostradas a partir do levantamento florístico qualitativo de toda a área. As famílias com maior representatividade em termos de espécies foram Asteraceae com 14 espécies (12,3%), Fabaceae com 12 espécies (10,5%), Poaceae com 10 espécies (8,6%), Rubiaceae com 6 espécies (5,3%), Vochysiaceae com 5 espécies (4,4%), Cyperaceae, Lythraceae, Malpighiaceae e Melastomataceae com 4 espécies cada (3,5%), Anonaceae, Erythroxylaceae, Euphorbiaceae, Myrtaceae e Xyridaceae com 3 espécies cada (2,6%). As demais 31 famílias apresentaram duas ou menos espécies e juntas correspondem a 33,3% da riqueza florística registrada. A contagem dos hábitos (formas devida) por espécies revela o predomínio do hábito arbusto com 44 espécies, seguido por erva com 41 espécies e árvore com 31 espécies.

O Censo do componente arbóreo em Cerrado Rupestre em estágio inicial de regeneração na área pretendida para construção da infraestrutura da Eco Vila São Jorge, no distrito de Conselheiro Mata, no município de Diamantina/MG, amostrou a ocorrência de 397 indivíduos, distribuídos em 34 espécies, subordinados a 29 gêneros e incluídos em 21 famílias botânicas.

As famílias que se destacaram quanto à riqueza foram: Fabaceae com sete espécies, Vochysiaceae com cinco espécies e Calophyllaceae, Erythroxylaceae e Malpighiaceae com duas espécies cada. As demais famílias apresentaram apenas uma espécie cada.

As espécies mais abundantes foram a *Qualea cordata* com 76 indivíduos (19,1%), *Vochysia thyrsoidea* com 61 indivíduos (15,3%), *Erythroxylum suberosum* com 38 indivíduos (9,6%), *Kielmeyera lathrophyton* com 31 indivíduos (7,8%), *Vochysia elliptica* com 27 indivíduos (6,8%), *Lafoensia pacari* com 26 indivíduos (6,5%), *Plathymenia reticulata* com 24 indivíduos (6%), *Qualea parviflora* com 23 indivíduos (5,8%), *Stryphnodendron adstringens* com 16 indivíduos (4%) e *Eriotheca candolleana* com 14 indivíduos (3,5%). As demais espécies apresentaram 11 ou menos indivíduos. Foram encontrados 4 indivíduos mortos em pé, correspondendo a 1% dos indivíduos amostrados. As demais 17 espécies juntas correspondem a 15,4% dos indivíduos amostrados.

De acordo com a análise dos parâmetros da estrutura horizontal da área diretamente afetada (ADA) da Eco Vila São Jorge, as espécies *Vochysia thyrsoidea*, *Qualea cordata*, *Kielmeyera lathrophyton*, *Plathymenia reticulata*, *Erythroxylum suberosum*, *Vochysia elliptica* e *Qualea parviflora* foram responsáveis em conjunto por 55,2% do índice de valor de importância (IVI).

Os valores de densidade de indivíduos e área basal por hectare encontrados para a amostragem foram respectivamente **443 indivíduos/ha** e **4,85 m²/ha**. Nesse caso observa-se uma comunidade arbórea com baixa densidade de indivíduos com predomínio de indivíduos de menor diâmetro.

Para a fitofisionomia Cerrado Rupestre em estágio inicial de regeneração, o índice de diversidade de Shannon Weaver (H') apresentou um valor de 2,7 nats-Ind-1. Estes resultados indicam que a fitofisionomia apresentou valor baixo de diversidade.

Em termos da análise de distribuição diamétrica dos indivíduos para a fitofisionomia em questão, observou-se um padrão em J-invertido (log-normal), desta maneira apresentando a maior concentração de indivíduos nas classes de menor diâmetro.

Foram utilizadas as equações desenvolvidas pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais para gerar as estimativas de volume em todos os casos. Tais equações foram concebidas por meio de cubagem rigorosa e regressão volumétrica as quais utilizaram modelos matemáticos específicos considerando ajustes de equações de volume, quer seja para fuste com e sem casca ou para biomassa de galhos com casca. Tais equações foram desenvolvidas especificamente para cada uma das diversas formações vegetais nativas lenhosas que podem ser encontradas no estado (CETEC 1995).

Equação utilizada: $VTcc = 0,000109 * DAP^2 + 0,0000451 * (DAP^2 + Ht)$.

Foram registrados **397 indivíduos** no Censo. As espécies que apresentaram maior volume foram *Vochysia thyrsoidea*, *Qualea cordata* e *Kielmeyera lathrophyton*, com 3,518 m³, 2,6384 m³ e 1,8341 m³ respectivamente, assim como estão entre as espécies com maior abundância de indivíduos. O volume das três espécies corresponde a 54,5% do volume total, assim como os 45,5% do volume restante pertence a 31 espécies mais os indivíduos mortos.

O Censo de Árvores realizado em ambiente de Cerrado Rupestre em estágio inicial de regeneração aponta para a geração de **18,3283 m³** de material lenhoso. Os rendimentos volumétricos de tocos e raízes oriundos de destoca provenientes do Cerrado Rupestre deve ser contabilizado adicionando-se ao volume do rendimento lenhoso (supressão) o valor de 10 m³.ha-1. Desta maneira, em 0,6986 ha serão contabilizados 6,986 m³ correspondente aos tocos e raízes, somando um total de **25,3143 m³**.

Considerando que a área suprimida alvo do DAIA Corretivo apresentara um dia as mesmas características da área alvo do novo DAIA, pode-se inferir que em 0,3990 ha existira 10,4681 m³ referentes a fustes e galhos, e 3,99 m³ referentes a tocos e raízes. Desta maneira o volume total anteriormente suprimido no local alvo do DAIA Corretivo foi de **14,4581 m³**.

Somando os volumes de material lenhoso oriundos do novo DAIA e do DAIA Corretivo, obteve-se o valor de **39,7724 m³**. As informações volumétricas podem ser observadas no Quadro 1:

Quadro 1: Resumo dos resultados do Censo de Árvores em ambiente de Cerrado Rupestre em estágio inicial de regeneração na Área Diretamente Afetada da Eco Vila São Jorge no distrito de Conselheiro Mata, em Diamantina/MG.

PARÂMETROS		TOTAL	
Árvores/ha		568	
Altura (min./ max.; e média)		1,5 m/8,5 m; 3,29	
Novo DAIA	Amostrado	25,3143 (m³)	44,8066 (st)
DAIA Corretivo	Estimado	14,4581 (m³)	25,5908 (st)
Total		39,7724 (m³)	70,3971 (st)

No PUP não foi calculado o rendimento lenhoso de Madeira de floresta nativa, que considera a aptidão da espécie e considera DAP igual ou superior a 20 cm. Contudo em análises do processo, foi calculado pelo técnico responsável o quantitativo de **1,6350 m³** de **Madeira de floresta nativa**. Ou seja, abatendo-se do total, temos **38,1374 m³** de Lenha de floresta nativa.

A fitofisionomia de Cerrado Rupestre em estágio inicial de regeneração é um subtipo de vegetação arbóreo-arbustivo que ocorre em ambientes rupestres (rochosos). A fitofisionomia possui cobertura arbórea variável de 5% a 20%, com altura média de dois a quatro metros, e camada arbustivo-herbácea destacada. Pode ocorrer em trechos contínuos, mas geralmente aparece em mosaicos, incluído em outros tipos de vegetação. Seu substrato comporta uma vegetação sobre pouco solo entre afloramentos de rocha. A vegetação apresenta muitas características que a classificam como em estágio inicial de regeneração, por exemplo a presença de árvores de tamanhos variados, presença de camadas de diferentes alturas e a estratificação vertical evidente.

A partir dos dados obtidos no Censo da vegetação, foi realizada a classificação do estágio sucessional do remanescente de Cerrado Rupestre, aplicando-se a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007 para o Estado de Minas Gerais, onde percebeu-se vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, segundo os parâmetros de análises.

A fitofisionomia de Cerrado Rupestre foi classificada de acordo com a Resolução CONAMA nº 423 de 2010. Desta maneira a fitofisionomia de Cerrado Rupestre foi classificada como estágio inicial de regeneração, também segundo os parâmetros estudados.

Como foi citado no relatório de vistoria técnica (27924325), optou-se por remedir 10% dos dados coletados, sendo remediados 40 indivíduos arbóreos, pelo consultor com o auxílio de fita métrica, para posterior conferência dos cálculos volumétricos. As espécies arbóreas foram fotografadas para comparação da identificação com o Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM e literaturas específicas.

Com os dados de vistoria técnica planilhados, procedeu-se a realização das análises e pode-se concluir que as estimativas volumétricas são condizentes para a equação selecionada. O volume calculado do censo florestal foi bem próximo do volume apresentado no PUP. As espécies florestais foram ratificadas com a literatura, não havendo nenhum equívoco.

Diante de todos os dados apresentados a respeito da estrutura e composição da área de intervenção, seja do compartimento arbóreo-arbustivo e compartimento herbáceo, conclui-se que se trata de comunidade de **Cerrado Rupestre em estágio inicial de regeneração** de acordo com as legislações vigentes.

O cronograma de execução das operações para intervenção ambiental encontra-se na página 48 do PUP.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, os dados apresentados no PUP e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o inventário florestal e conseqüentemente o PUP.**

4.2 Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

As espécies arbustivas/arbóreas amostradas na área pretendida do projeto foram classificadas em ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece como espécies da flora brasileira ameaçada de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção", atualizadas pelo Centro Nacional de Conservação da Flora - CNCFlora.

Na área pretendida para o empreendimento foi amostrada uma espécie da flora brasileira ameaçada de extinção, a *Symplocos glaberrima*, pertencente à família botânica Symplocaceae, enquadrando-se na Categoria de Ameaça: Em Perigo. Também foi encontrado um indivíduo da espécie *Syagrus glaucescens* enquadrada como Vulnerável.

Para tanto foi proposto Plano de Conservação de espécies ameaçadas de extinção (28708267) no qual propõe a preservação em campo, ou seja, não supressão, de 01 (um) indivíduo de *Syagrus glaucescens* (palmeirinha-azul) e 04 (quatro) indivíduos de *Symplocos glaberrima* (congonha).

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (24739592) referente ao tipo de intervenção requerida no processo, que totaliza 1,1000 ha, foi quitada no dia 23/11/2020 (24739593), no valor de **R\$ 467,66** (quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Será cobrada **Taxa de Expediente Complementar**, pois as taxas foram recolhidas no ano de 2020 e o processo foi formalizado no ano de 2021 onde houve a alteração do UFEMG para o valor de R\$ 3,9440. Sendo assim a taxa será complementada no valor de **R\$ 29,28** (vinte e nove reais e vinte e oito centavos).

Taxa florestal:

A Taxa Florestal (24739594) referente à um volume de 33,7370 m³ de Lenha de floresta nativa do requerimento inicial, foi quitada no dia 05/11/2020 (24739595), no valor de **R\$ 175,31** (cento e setenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Será cobrada **Taxa Florestal Complementar** de Lenha de floresta nativa, pois as taxas foram recolhidas no ano de 2020 e o processo foi formalizado no ano de 2021 onde houve a alteração do UFEMG para o valor de R\$ 3,9440. Além disso após a

alteração do requerimento de intervenção o volume de produtos florestais foi retificado para o total de 39,7724 m³, ou seja, será cobrado o volume de 6,0354 m³ (39,7724 - 33,7370 m³).

Sendo assim a taxa florestal de Lenha de Floresta Nativa, será complementada no valor de **R\$ 35,27** (trinta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Será cobrada também taxa florestal de Madeira de Floresta Nativa, de volume de 1,6350 m³, no valor de **R\$ 60,29** (sessenta reais e vinte e nove centavos).

Segundo o art. 34 do DECRETO Nº 47580 DE 28/12/2018, a taxa florestal para o caso de DAIA em caráter corretivo, deve ser recolhida com acréscimo de 100%. Ou seja, para área de DAIA corretivo (0,3990 ha), será recolhida nova taxa de Lenha de floresta nativa estimado em 14,4581 m³, no valor de **R\$ 79,83** (setenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 39,7724 m³ é de **R\$ 941,17** (novecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não cadastrado.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Especial**;
- Unidade de conservação: Não;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;
- Outras restrições: Não.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Hotelaria;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: Dispensa de licenciamento;
- Critério locacional: **2**;
- Modalidade de licenciamento: **Não passível**;
- Número do documento: Chave de acesso - 7C-B2-9F-F4 (29426438).

5.2 Vistoria realizada:

Às 13h00 do dia 09 de abril de 2021 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Sítio São Jorge, localizado no município de Diamantina/MG, cuja proprietária é a Sr.(a) Edla Aparecida Miranda Madureira. De acordo com consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Mata Atlântica, possuindo vegetação de Cerrado Típico e Cerrado Rupestre.

O proprietário solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 1,1000 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para regularização de área suprimida irregularmente na qual gerou-se o Auto de Infração nº 000351/2014 (27569563) vinculado ao Boletim de Ocorrência - BO nº 100298. Atualmente, no local é desenvolvido atividade hoteleira (construções). Da intervenção total, 0,6986 ha correrá em caráter Convencional e 0,3990 ha em caráter Corretivo. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade não possui código específico e, devido ao fato, é dispensada de licenciamento ambiental.

A perícia foi acompanhada pelo Consultor Ambiental Dr. Daniel Chaves que auxiliou no caminhamento pela propriedade, remedição do inventário florestal e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

A visita teve início nas Áreas de Preservação Permanentes - APP do imóvel, coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 606422 / Y: 7978205, no qual notou-se que o local, apesar de não ser cercado, se encontra em ótimo estado de conservação com uma bela mata ciliar que abriga espécies vegetais que ocorrem nos biomas Cerrado e Mata Atlântica. A área margeia um rio perene, com largura aproximada de 4 metros, onde foi possível contemplar a bela Cachoeira das Borboletas.

Após isso, a vistoria técnica foi direcionada para as áreas de Reserva Legal - RL, coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 606382 / Y: 7978335, que estão cercadas e em ótimo estado de conservação. Trata-se de fitofisionomia de Cerrado Rupestre onde a vegetação ocorre sob a rocha, as árvores são tortuosas, folhas coriáceas, ocorrem de maneira espaçada e possuem altura média de aproximadamente 3,5 m. Ausência de cipós e serrapilheira, sendo que a vegetação rasteira é composta predominantemente por capim nativo do gênero *Axonopus* sp. e também capim exótico invasor. O solo, quando existente, possui características arenosas.

Direcionando a visita técnica para a Área Diretamente Afetada - ADA, notou-se características idênticas à RL visto que são áreas adjacentes. Nos limites da área onde está sendo solicitado a regularização através do DAIA corretivo, notou-se que foram construídas várias instalações que são referentes à hotelaria (chalés, área de convivência, área de alimentação etc). Observou-se

também áreas com plantios de espécies ornamentais e agricultura (mandioca, mamão) que são quase insignificantes devido ao tamanho da área.

Na área de intervenção proposta para o DAIA convencional, foi realizado um censo florestal ou inventário florestal 100% para subsidiar os cálculos volumétricos, análises fitossociológicas, classificação do estágio sucessional da vegetação e testemunhar os dados as áreas irregulares. Em todo o limite, as árvores foram demarcadas com plaquetas metálicas de identificação com seu devido código. Para as conferências dos dados, adotou-se a remedição de 40 árvores (10%), escolhidas aleatoriamente, das informações apresentadas no Plano de Utilização Pretendida - PUP.

Na ADA os indivíduos arbóreos foram remediados com o auxílio de fita métrica (Circunferência à Altura do Solo - CAS e altura total) pelo consultor e os dados foram planilhados. No geral, a remedição ocorreu de forma correta, no que se refere à tomada de CAS e altura. As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili – HDJF da UFVJM objetivando analisar a correta identificação das espécies. Algumas espécies foram ratificadas em campo sem necessidade de comparação com a literatura, como: *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Plathymenia reticulata* (vinhático), *Kielmeyera lathrophyton* (pau-santo), *Vochysia thyrsoidea* (pau-doce) e *Miconia ferruginata* (pixirica). Para tanto, o documentário fotográfico das espécies não confirmadas será levado ao escritório para identificação e ratificação dos indivíduos.

Durante a visita técnica, foram observadas duas espécies ameaçadas de extinção, tratam-se de dois indivíduos de *Symplocos glaberrima* (congonha) e *Syagrus glaucescens* (palmeirinha-azul), um de cada. Não foram visualizados vestígios da fauna silvestre.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 14h30 com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da visita.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulada;

- Solo: Sucessão de quartzitos, metassiltitos e filitos em alternância;

- Hidrografia: o imóvel possui 01 (um) curso d'água perene, inserido na sub-bacia hidrográfica do Rio Pardo Grande, sendo este afluente do Rio Pardo, que por sua vez é afluente do Rio das Velhas, o mais importante afluente do Rio São Francisco (que dá nome a bacia Federal), totalizando 0,6848 ha de APP.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

De acordo com a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, a vegetação original da área pretendida neste PUP está inserida no domínio do Bioma Mata Atlântica, em região tida como área de tensão ecológica entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica. No entanto, no caso da ADA foi observado apenas fitofisionomia relacionada com o bioma Cerrado (Cerrado Rupestre).

A Área Diretamente Afetada (ADA) localiza-se ao sul da porção meridional da cadeia do Espinhaço, que por sua vez encontra-se próxima ao limite do Parque Nacional das Sempre Vivas. Além disso, de acordo com a base de dados geoespaciais da Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema), está situada em Área Prioritária Para Conservação da Biodiversidade e dentro dos limites da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

- Fauna:

Os ambientes naturais ocorrentes na região representam o caráter de transição entre os Biomas Mata Atlântica e Cerrado, incluindo, também, formações florestais a campestres. Essa heterogeneidade favorece uma elevada diversidade biológica. A região está inserida dentro da Cordilheira do Espinhaço e parte de sua extensão é declarada reserva mundial da biosfera pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO.

Dando um enfoque mais específico, conhecem-se, hoje, na Serra do Espinhaço, 105 espécies de anfíbios anuros. A grande riqueza de espécies de anfíbios associadas ao Espinhaço deve-se não só à sua extensa área e grande amplitude longitudinal e altitudinal, mas certamente à existência de uma complexa intrincada relação histórica e ecológica entre esta formação e os biomas a ela adjacentes. Desta forma, além de apresentar formas típicas, possui também elementos característicos do Cerrado, Caatinga e Mata Atlântica.

De acordo com levantamento secundário das espécies que compõem o grupo herpetológico na região de Serra do Espinhaço Meridional, foram apontadas oito famílias de répteis (Tropiduridae; Colubridae; Gekkonidae; Chelidae, Leiosauridae, Teiidae, Scincidae, e Leptotyphlopidae) e sete famílias de anfíbios: Cycloramphidae, Bufonidae, Centrolenidae, Hylidae, Leiuperidae, Leptodactylidae e Microhylidae. Foram apontadas também 36 espécies de anfíbios anuros das seguintes famílias: Brachycephalidae, Bufonidae, Centrolenidae, Cycloramphidae, Hylidae, Hylodidae, Leiuperidae, Leptodactylidae e Microhylidae.

A fauna de mamíferos da Cadeia do Espinhaço não é totalmente conhecida, há poucas informações sobre riqueza e distribuição de espécies. Foi realizado um levantamento de todas as informações da literatura da fauna de mamíferos do Espinhaço, bem com registros de ocorrência em coleções científicas, que registrou 143 táxons de mamíferos.

Estudos secundários identificaram no Parque Nacional das Sempre Vivas (PNSV): quatorze espécies de pequenos mamíferos não voadores, oito espécies de mamíferos voadores e trinta e uma espécies de mamíferos de médio e grande porte. Além das espécies citadas acima, foram encontradas cinco espécies de primatas na região: Macaco-prego (*Cebus robustus*); o bugio-do-cerrado (*Alouatta caraya*); o mico-estrela (*Callithrix penicillata*); o mico-da-cara-branca (*Callithrix geoffroyii*); e o guigó (*Callicebus* sp.).

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que foi apresentado o PUP com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que na ADA foram levantadas duas espécies ameaçadas de extinção segundo Portaria Nº 443/2014, porém foi proposto plano de conservação de todos os indivíduos destas.

Considerando que na ADA não houve presença de espécies imunes de corte segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012.

Considerando todas as observações realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do DAIA em caráter convencional e corretivo para regularização da atividade hoteleira. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, e a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Desencadeamento e acirramento de processos erosivos do solo devido à perda de cobertura vegetal;
- Carreamento de sedimentos aos cursos d'água;
- Perda de espécimes da Flora devido à supressão de vegetação nativa;
- Derramamento de graxas de máquinas no solo, vindo a prejudicar o lençol freático;
- Geração de ruídos pelas atividades de supressão, podendo acuar a fauna;
- Perda de espécimes da fauna devido à alteração do hábitat natural.

Medidas mitigadoras:

- Orientações para execução da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos;
- Tomar cuidados para se evitar a mortandade de animais silvestres, eventualmente presentes na área atingida. A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes;
- Afugentar quaisquer animais silvestres nas áreas de uso restrito da propriedade;
- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área para evitar a supressão de áreas adjacentes;
- Da mesma forma, o pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados a luz dos dispositivos: Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369/2006, Lei 11.428, de 2006 e Decreto nº 47580 DE 28/12/2018.

Trata se o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental convencional e corretiva que objetiva, a intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 1,1 há, sendo que 0.6986 ha correrá em caráter convencional e 0,3990 ha em caráter corretivo. O imóvel denominado "Sitio São Jorge" localizado em Diamantina/MG, possui área total de 3,1219 ha que correspondente a 0,0780 módulo fiscal, e está inserido no Bioma Mata Atlântica e no Bioma Cerrado, sendo a

intervenção requerida no Bioma Mata Atlântica. Ressalta-se que a intervenção requerida tem como objetivo a Implantação de Hotelaria.

Nota-se que o empreendedor apresentou no item 5 (24739579) do requerimento de intervenção ambiental informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, bem como apresentou a certidão de dispensa de Licenciamento ID (29426438) conforme prevê Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Tal fato fora confirmado pela análise técnica, e por este controle processual.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas- IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46 I, do decreto nº 47.892, de 2020.

O empreendimento não está cadastrado no Sinaflor, contudo, o requerente comprovou através do ID (30039974) que o mesmo não foi feito por falha no sistema. Portanto, caso seja decidido pela Supervisora Regional o deferimento do processo, o DAIA deverá ter como condicionante o cadastro no SINAFLOR do empreendimento ora analisado.

Em 28/01/2021 foi aceito o requerimento de Intervenção Ambiental conforme o despacho ID (24808110) e em 30/01/2021 fora publicado o requerimento no Diário Oficial conforme ID (24941167).

Fora anexado no processo em tela o Auto de Infração conforme ID (27569563), em consonância ao que dispõe o artigo 14 do Decreto Estadual 47.749/2019. Cumpre ainda registrar que fora pesquisado no sistema CAP e que tal AI já fora quitado.

Fora solicitado IC 03/02/2021 pelo Ofício 22 (25008515) solicitando que o requerente apresentasse o requerimento de intervenção ambiental retificado; a cópia dos documentos de Auto de fiscalização da área a ser regularizada ou Boletim de ocorrência da área a ser regularizada; cópia do Auto de Infração, apresentasse a dispensa de licenciamento ambiental; o cadastro ambiental rural - CAR retificado; os arquivos digitais de todos os usos do solo da propriedade, o plano de utilização pretendida - PUP com inventário florestal; a planta topográfica de uso e ocupação do solo retificada; a planilha de campo excel em formato (.xls) completa do inventário florestal; o censo florestal com plano de conservação das espécies imunes de corte; o plano de conservação de espécies ameaçadas de extinção; e anotação de responsabilidade técnica para todos os estudos.

As respostas vieram no 01/04/2021 conforme ID (27569574).

Após a análise técnica fora solicitado pedido de Informações adicionais conforme ofício 107 ID (27924360) solicitando que o requerente apresentasse o Plano de Utilização Pretendida - PUP retificado; apresentasse Cadastro Ambiental Rural - CAR retificado: apresentasse os arquivos digitais em formato shapefile (.shp) retificados, apresentasse planta topográfica (uso e ocupação do solo) retificada em formato PDF e apresentasse a planilha de campo em formato excel (.xls) do inventário florestal e levantamento de herbáceas.

As respostas ao Ofício de Informações Adicionais vieram em 29/04/2021 conforme ID (28708268).

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF. Ao que passo a análise.

Assim, o requerimento esta apto a análise do processo pois está devidamente preenchido e assinado bem como as informações condizem com todos os documentos apresentados conforme se comprova pelos documentos ID (24739579).

Quanto a comprovação da Propriedade ou Posse, consta no presente processo a Declaração de Posse ID 24739586 que comprova a posse mansa e pacífica da ora requerente- Edla Aparecida Miranda Madureira, expedida no prazo máximo de 01 ano da data do protocolo do requerimento, atendendo a determinação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Quanto a representação, consta nos autos do processo os documentos pessoais da Requerente ID (24739581), comprovante de residência (24739582), bem como os documentos pessoais do procurador ID (24739583), comprovante de residência (24739585) e a procuração (24739584), nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

É exigido ainda pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir: Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

(...)§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

Dessa forma, tendo em vista se tratar de área menor do que 10 há, mas ser a intervenção em Bioma especialmente protegido - Mata Atlântica necessário se fez a apresentação do Inventário Florestal conforme documento ID (28708266) e esse Inventário foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste parecer único.

Prevê a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013 que deverão constar como documentos para subsidiar a análise do requerimento a Planta topográfica da propriedade objeto da intervenção com área total do imóvel, uso e ocupação do solo, área objeto do requerimento, convenções cartográficas, bem como os arquivos digitais no formato SHP e, essas foram devidamente anexadas ao processo conforme ID (28708263).

Quanto a Inscrição do imóvel rural no CAR, constata-se nos documentos, a incidência do Recibo do Cadastro Ambiental Rural ID (28708265) o que comprova que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Nos termos do art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.

Quanto a Reserva Legal, por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural. No mesmo sentido, é o que determina o Art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, senão vejamos: Art. 87: A área de reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Ressalta-se que consoante o tópico 3.2 deste parecer, em razão de estar de acordo com a legislação vigente, bem como as informações declaradas no requerimento e documentos da propriedade, a Reserva Legal fora aprovada.

O art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão conforme vistoria técnica.

Quanto ao Roteiro de Acesso ao Imóvel, constata-se nos documentos que fora apresentado o roteiro de acesso conforme documento ID (24739588).

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017

Quanto a Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, os comprovantes de pagamento da Taxa Florestal.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção do requerente pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida. Por sua vez, o art. 119, do Decreto nº 47.479, de 2019, prevê o valor de 1 (uma) Ufemg por árvore.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e, neste momento, confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento Taxa Florestal Complementar, da Taxa de Expediente Complementar e da Reposição Florestal de acordo com o tópico 4.3 antes da emissão do DAIA, inclusive o acréscimo de 100% da taxa florestal em consonância com o que dispõe o artigo 34 do Decreto nº 47.580/2018, vez que 0,3990 ha corre por DAIA corretivo.

Quanto a Intervenção no Bioma Mata Atlântica, nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

Dessa forma, de acordo com o IDE/Sisema bem como o Relatório técnico ID (27924325) a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica e Cerrado, possuindo vegetação de Cerrado Típico e Cerrado Rupestre. em estágio inicial. Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com o que preconiza o art. 25 da referida lei.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies ameaçadas de extinção segundo a lista da Portaria MMA nº443, de 17 de dezembro de 2014. Ocorre que as espécies não serão suprimidas, e, por isso, foi apresentado o Plano de Conservação das espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte, que deverá ser observado em sua integralidade.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, o requerimento de intervenção ambiental ID 24941167 ora em análise.

Por último, cumpre destacar que o presente controle processual se resume tão somente aos aspectos jurídico-legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo de DAIA em caráter convencional (0,6986 ha) e corretivo (0,3990 ha), requerido por **Edla Aparecida Miranda Madureira**, sob CNPJ/CPF **642.946.096-72**, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **1,1000 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Sítio São Jorge**, município de Diamantina/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **39,7724 m³** totais, **38,1374 m³** de **Lenha de floresta nativa** e **1,6350 m³** de **Madeira de floresta nativa**, que terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	36 meses
2	Executar o Plano de Conservação das espécies ameaçadas de extinção onde deverão ser mantidas em campo 01 (um) indivíduo de <i>Syagrus glaucescens</i> (palmeirinha-azul) e 04 (quatro) indivíduos de <i>Symplocos glaberrima</i> (congonha), de acordo com o cronograma e as coordenadas apresentadas;	36 meses
3	Apresentar relatório da condicionante 2, após a supressão da cobertura vegetal na área, para indicar as espécies ameaçadas mantidas em campo. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução das atividades seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	36 meses
4	Instruir empreendimento no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) com projeto de Uso Alternativo do Solo, visto as justificativas apresentadas neste processo de intervenção ambiental, para que seja emitida a autorização no Sistema.	60 dias

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho

MA SP: 1489604-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Carlizandra Viana

MA SP: 1460792-3



Documento assinado eletronicamente por **Carlizandra Viana, Chefe da Unidade**, em 28/05/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 31/05/2021, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29397064** e o código CRC **E2E536A5**.

